



**GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 080/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO – PAE/SMG NA MODALIDADE TRANSPORTE DE ESTUDANTES EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 307/2015 DE 20/07/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA,

DECRETA

Art. 1º A modalidade Transporte de Estudantes consiste em disponibilizar, pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, o transporte para estudantes que precisem se descolar para cidades circunvizinhas de no máximo 80 (oitenta) quilômetros de distância da sede do Município, que sejam de nível superior ou técnico.

**CAPÍTULO I
DAS VAGAS OFERTADAS**

Art. 2º Serão ofertadas 40 (Quarenta) vagas/dia destinadas à modalidade Transporte de Estudantes.

§1º As vagas ofertadas serão disponibilizadas exclusivamente no período noturno.

§2º O transporte aos estudantes será realizado por veículos da Secretaria Municipal de Educação e as despesas serão custeadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

§3º O transporte aos estudantes não será disponibilizado aos sábados.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderá candidatar-se à modalidade Transporte de Estudantes o discente que atenda aos seguintes requisitos:

I- Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico, na modalidade presencial, em turma apta a ser iniciada, imediatamente, ou em exercício, de Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior;

II- Estar cursando a primeira graduação ou curso técnico e que a (o) mesma (o) não seja no município de São Miguel do Guamá;

III- Não ser beneficiário de bolsa de estudos, financiamento universitário ou similares oriundos de recursos públicos;

IV- Possuir, comprovadamente, carência sócio econômica individual, quando corresponder ao teto máximo de 01 (um) salário mínimo, no caso do aluno-candidato possuir renda própria;

V- Possuir, comprovadamente, carência sócio econômica no núcleo familiar, entendendo núcleo familiar pessoas que moram na mesma residência e/ou que dependam da renda declarada, que deve ser considerada, se o candidato não possuir renda própria, correspondente a renda total dividida pelo número de indivíduos que são, comprovadamente, dependentes financeiros, não podendo o quociente ser superior a dois salários mínimos.

VI- O núcleo familiar ter residência comprovada no município de São Miguel do Guamá a pelo menos 02 (dois) anos;

VII- Não ter sido reprovado em nenhuma etapa e/ou período letivo do curso de graduação ou técnico;

VIII- Discente que apresentar Projeto de Serviços Voluntários nos termos da Lei Municipal nº 307/2015, atinente à Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998, conforme regulamentação da Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção do PAE/SMG e de acordo com o Formulário das Ações criado pela referida Comissão;

IX- Estar inserido (a) no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para inscrever-se no Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG – Modalidade Transporte de Estudantes, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, que estará disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Guamá, no período das inscrições, conforme Edital do Processo Seletivo.

§1º Uma vez preenchido o Formulário, o candidato deverá anexá-lo à documentação comprobatória de sua condição sócio econômica, acadêmica e documentação pessoal e entregá-los à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção, observando prazos estabelecidos também no referido Edital, no endereço: Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá - Avenida Dr. Tancredo Neves, s/nº, Bairro: Perpétuo Socorro, CEP: 68.660-000.

§2º O preenchimento do Formulário de Inscrição não gera direito automático aos benefícios do auxílio. Haverá processo seletivo, respeitando os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º O candidato, ao se inscrever para a obtenção do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes, deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos originais, acompanhados de fotocópias:

I-Carteira de Identidade – RG;

II-CPF;

III-Título de Eleitor;

IV-Comprovante de matrícula do curso de graduação ou técnico do semestre correspondente, para universitário;

V-Declaração de matrícula do curso de graduação ou técnico, para calouro;

VI-Histórico Escolar, para universitários e para calouros comprovante de matrícula;

VII-Atestado de antecedentes criminais (estadual e federal);

VIII-Duas (02) fotos 3X4 recente;

IX-Comprovante de alistamento militar, para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

- X-Comprovante de renda do candidato, pais ou responsáveis e de todos os que participam da renda familiar;
- XI-Carteira de Trabalho, para quem tem renda própria com vínculo empregatício;
- XII-Formulário Sócio Econômico devidamente preenchido e assinado;
- XIII-Declaração de ciência de responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário Sócio Econômico;
- XIV-Comprovante de residência (último talão de energia);
- XV-Formulário de Inscrição preenchido;
- XVI- Parecer Social/NIS (Número de Identificação Social)

Art. 6º Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no Edital do Processo Seletivo.

Art.7º Candidatos com documentação incompleta serão, automaticamente, desconsiderados da concorrência, assim como serão eliminados aqueles que apresentarem qualquer documento cuja falsificação ou omissão de informações relevantes seja apurada pela Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º O objetivo maior da concessão do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG é beneficiar alunos com maior dificuldade em custear seus estudos no ensino superior ou técnico, público ou privado. Portanto, o processo de classificação considerará como relevantes os seguintes aspectos:

- I-Maior carência sócio econômica;
- II-Maior desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: A seleção dos beneficiários será constituída por três etapas eliminatórias:

- I-Apreciação dos documentos apresentados;
- II-Análise da situação sócio econômica do candidato;
- III-Entrevista psicossocial.



**GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 9º Nos casos de empate na classificação serão observados os seguintes critérios para desempate:

- I-Maior carência sócio econômica;
- II-Ser arrimo de família;
- III-Apresentar maior desempenho acadêmico;
- IV- A data de inscrição do candidato;

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 10 Os processos de inscrição e de classificação dos candidatos obedecerão ao seguinte cronograma:

- I-Os candidatos deverão se inscrever e entregar os documentos exigidos à Comissão do PAE/SMG, conforme datas estabelecidas em Edital;
- II-A referida Comissão verificará a documentação dos candidatos e selecionará os aprovados, de acordo com o número de vagas disponibilizado;
- III-A divulgação da lista preliminar dos candidatos selecionados dentro do número de vagas ofertadas será efetivada conforme cronograma estabelecido em Edital.
- IV-O candidato reprovado ou classificado fora do número de vagas ofertadas terá o prazo de 03 (três) dias úteis para pedir revisão do processo, a contar da data de divulgação dos resultados, conforme Edital;
- V-O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção mediante o preenchimento de formulário próprio, que poderá ser obtido e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação do Município;
- VI-A Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para julgar os recursos interpostos;
- VII-O resultado final será divulgado em data estabelecida no Edital, no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será formado um Cadastro de Reserva composto por 20 (vinte) candidatos classificados que poderão ter acesso, se houver



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

cancelamento e/ou suspensão de alunos inscritos no referido Programa, na modalidade Transporte de Estudantes, no período de renovação semestral.

**CAPÍTULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO**

Art. 11 O aluno não perderá o direito ao auxílio na modalidade Transporte de Estudantes do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG caso decida mudar de curso, desde que o curso pretendido esteja em conformidade com os preceitos contidos neste Decreto e desde que essa mudança aconteça somente uma vez em todo o processo acadêmico.

Parágrafo Único: No caso do aluno não se identificar com o curso substituto e pretender uma segunda mudança, perderá, definitivamente, o direito ao auxílio adquirido e não poderá concorrer às outras modalidades do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico-PAE/SMG, em conformidade com o art. 6º, inciso III Lei Municipal nº 307/2015 de 20/07/2015.

**CAPÍTULO IX
DAS REGRAS PARA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 12 A duração da percepção do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes será anual, podendo ser renovada até a conclusão do curso, desde que o aluno concorra anualmente e seja selecionado às vagas ofertadas e desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

I-Comprovar bom desempenho acadêmico, com apresentação do Histórico Escolar, sem reprovação;

II-Ter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada;

III-Comprovar carência sócio econômica individual e/ou familiar;

IV-Estar em efetivo desenvolvimento de Projeto de Serviço Voluntário no município de São Miguel do Guamá/Pará;

V- Não haver sofrido aplicação de sanções disciplinares na Instituição de Ensino Superior ou Técnico em que está cursando;

VI-Realizar, semestralmente, a solicitação de renovação da inscrição no Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior e Técnico;

**CAPÍTULO X
DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO E SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS**



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 O auxílio na modalidade Transporte de Estudantes será cancelado nos seguintes casos:

I-Trancamento de matrícula ou cancelamento definitivo do curso de graduação ou técnico pelo estudante;

II-Afastamento, desistência ou transferência do estudante para curso em instituição pública ou privada que não seja na cidade de Castanhal/Pará;

III-Conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário;

IV-Não renovação de matrícula, semestralmente, por parte do estudante beneficiário;

V-Não ajustamento do estudante nas condições estabelecidas neste Decreto;

Parágrafo Único: A vacância gerada pelo cancelamento do auxílio conforme relacionado neste Artigo disponibilizará acesso aos candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, que serão selecionados por ordem de classificação e de acordo com o número de vagas disponíveis.

Art. 14 O aluno que, participante do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico, decidir pela suspensão temporária do curso, por quaisquer motivos, perderá automaticamente, o direito ao auxílio e não poderá concorrer às outras modalidades do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico-PAE/SMG, em conformidade com a Lei Municipal nº 307/2015 de 20/07/2015, Artigo 6º, Inciso III.

Art. 15 O aluno que, por quaisquer motivos, abandonar o curso universitário ou técnico, deverá, automaticamente comparecer à Secretaria Municipal de Educação para solicitar o cancelamento imediato do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes junto ao PAE/SMG. A omissão desta informação ocasionará a imposição de sanções ao estudante, incluindo a devolução dos valores recebidos e corrigidos e eventual exigência de intervenientes anuentes, nos termos do art. 5º, inciso IV da Lei Municipal nº 307/2015.

Art. 16 Para casos extraordinários que não estejam contemplados neste Decreto caberá à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção dirimir e deliberar sobre os mesmos.

CAPÍTULO XI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 17 A documentação acadêmica comprovando o bom desempenho do (a) aluno (a), tais como Histórico Escolar e Frequência semestral servirão como



**GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO**

documentação comprobatória de bom uso dos recursos públicos utilizados através do Programa, na modalidade Transporte de Estudantes.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 O auxílio na modalidade Transporte de Estudantes terá duração de 01 (um) ano com renovação semestralmente e o candidato deverá inscrever-se anualmente para pleitear vaga.

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão do PAE/SMG.

Art. 20 Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, em 16 de Novembro de 2015.


FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o Art. 69, Inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.


JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014